



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018**

**Ofício CMDCA Nº. 014/2025**

**Telêmaco Borba, 28 de maio de 2025.**

**Ilmo. Sr.**

**Antonio Carlos Flenik**

**M.D. Secretário Municipal de Governo**

**Município de Telêmaco Borba – PR**

Praça Horácio Klabin, Nº. 37 – Centro, Paço das Araucárias  
84.261-170 – Telêmaco Borba/PR.

**ASSUNTO:** **Solicitação de inclusão na Lei Nº. 2.404/2021**

Prezado,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através deste solicitar a inclusão dos § 1º, 2º e 3º ao art. 56, da lei supracitada acima, visando a necessidade de incluir o processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares, como rege a Resolução CONANDA Nº. 231/2022

Colocamo-nos à disposição para discussão acerca de quaisquer questionamentos e/ou dúvidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para elevar voto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ricardo Assis dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**

**Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253**  
**Telêmaco Borba – Paraná**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018****RESOLUÇÃO Nº 13/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão dos §1º e 2º ao art. 56, da Lei Nº. 2.404/2021, que trata do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Considerando** o art. 16 da Resolução Nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, reunidos ordinariamente em 21 de maio de 2025, deliberou sobre a inclusão do processo de escolha suplementar – seja direto ou indireto – para Conselheiros Tutelares na Lei municipal que rege o CMDCA e o Conselho Tutelar, no que condiz a “*§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.*” (art. 16, Resolução CONANDA Nº. 231/2022), e assim sendo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 56, da Lei Nº. 2.404/2021, na seguinte forma:

(...) **Art. 56.** Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - Se ao final do processo de escolha em data nacional unificada, o número de 5 (titulares) e 5 (suplentes) não forem preenchidos, haverá então a necessidade de Processo de Escolha Suplementar;

§ 2º - Se em algum momento durante o período de mandato de 4 (quatro) anos, houver 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, deverá ser realizado Processo de Escolha Suplementar;

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha, se direta ou indireta.

- I. Para processo de escolha direta, todas as etapas descritas no art. 62 desta lei, deverão ser cumpridos;
  - II. Para processo de escolha indireta, será suprimida a etapa 4 do processo, não havendo a realização de sufrágio (eleição na comunidade), e a eleição será indireta pelo Colégio Eleitoral de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo as demais etapas, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, bem como definidas em edital próprio.
- (…)

**Art. 2º** – A presente Resolução foi aprovada por unanimidade e entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Telêmaco Borba, 28 de maio de 2025.

**Ricardo Assis dos Santos  
Presidente do CMDCA**

**Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253  
Telêmaco Borba – Paraná**